

**LEI Nº 6109, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Cria em Sumaré o selo de Empresa Amiga do Aprendiz. -**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Anualmente, sempre no dia 19 de dezembro, o Município de Sumaré concederá às empresas sediadas no município, dos setores da indústria comércio ou serviços, o selo de Empresa Amiga do Aprendiz.

**Art. 2º** - O selo de Empresa Amiga do Aprendiz será oferecido às empresas que se destacarem na aplicação da Lei Federal 10.097 (Lei de Aprendizagem).

**Art. 3º** - As empresas homenageadas serão escolhidas por uma comissão formada pelos seguintes representantes:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico.

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - 1 (um) representante da Superintendência Regional do Trabalho;

VI - 1 (um) representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região;

VII - 1 (um) representante da FIESP ou correspondente local.

VIII - 1 (um) representante das entidades certificadoras de aprendizes.

**Art. 4º** - Os agraciados com o selo de Empresa Amiga do Aprendiz poderão estampá-lo nas dependências de seu(s) estabelecimento(s) ou nas embalagens e material de divulgação de seus produtos e serviços.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 18 de outubro de 2018.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de outubro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 23.802/18.

**MONIS MARCIA SOARES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**